---- **ATA N°2.** ----------

---- **REUNIÃO ORDINÁRIA DE 28 DE JANEIRO DE 2021.**

---- No dia vinte e oito de janeiro de dois mil e vinte e um, nesta Cidade de Estarreja, reuniu ordinariamente o Executivo da Câmara Municipal, pelas nove horas e trinta minutos, através de meios telemáticos, com a participação do senhor Diamantino Manuel Sabina, Presidente da Câmara Municipal (que presidiu à reunião) e dos senhores Vereadores Adolfo Figueiredo Vidal, Carlos Augusto Oliveira Valente, Catarina de Ascensão Nascimento Rodrigues, Isabel Maria da Conceição Simões Pinto e João Carlos Teixeira Alegria. ----------

---- Declarada aberta a reunião pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, este deu conhecimento que o senhor Vereador Ricardo Jorge Lopes Fernandes não irá participar nos trabalhos desta reunião por motivos profissionais, razão pela qual se considerou justificada a respetiva falta, atendendo à sua comunicação enviada ao senhor Presidente da Câmara Municipal a dar conta de tal ausência e, solicitando que, nos termos dos Art°s 78° e 79° da Lei n°169/99, de 18 de setembro, com as alterações supervenientes, seja providenciada a sua substituição. Face ao disposto naquele

Diploma legal, em sua substituição, encontra-se presente nesta reunião, o cidadão imediatamente posicionado na Lista do Partido Socialista, Domingos José de Pinho Rodrigues Espanha. Pelo senhor Presidente da Câmara Municipal foi verificada, de imediato, a identidade e legitimidade do Vereador, em substituição. ----------

---- A seguir, passou-se de imediato à discussão dos assuntos constantes da ordem de trabalhos, cujo teor se transcreve infra, que foi distribuída a todos os membros, em conformidade com o n°2 do Art° 53° do Anexo I da Lei n°75/2013, de 12 de setembro: ----------

---- 1. - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA: --------

---- 1.1. - Intervenções dos membros da Câmara Municipal. ----------

---- 1.2. - Informações: ----------

---- 1.2.1. - Situação financeira. ----------

---- 1.2.2. - Decisões ao abrigo de delegações e subdelegações de competências. ----------

---- 2. - PERÍODO DA ORDEM DO DIA: ----------

---- 2.1. - Voto de pesar. ----------

---- 2.2. - Atribuição de apoios pelo Município de Estarreja [COVID-19] a IPSS, Entidades de Saúde, Educação e Forças de Segurança e Socorro -

- Equipamentos de Proteção Individual. ----------

---- 2.3. - Isenções de taxas municipais a aplicar excecionalmente, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, aos utentes do Mercado Municipal e Feira de Estarreja e aos titulares de autorização de ocupação de espaço público com Quiosques. ----------

---- 2.4. - Hasta pública para atribuição de espaços no Mercado Municipal - Lojas. ----------

---- 2.5. - Regulamento Municipal de Instrução dos Procedimentos Administrativos. ----------

---- 2.6. - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA) - Declarações. ----------

---- 2.7. - Aprovação do Mapa de Fluxos de Caixa relativo a 2020 e autorização para utilização do saldo de gerência no cálculo dos fundos disponíveis. ----------

---- 2.8. - Concurso público de empreitada de obra pública - Obras de expansão do Eco-Parque Empresarial de Estarreja - Fase 3. ----------

---- 2.9. - Projeto de Regulamento de Funcionamento da Estação Náutica de Estarreja. ----------

---- 2.10. - Atribuição de prémios aos vencedores da Fase Final Municipal do CIL - Concurso Intermunicipal de Leitura. ----------

---- **2.11. - Doação de bens móveis.** ----------

---- **2.12. - Procedimento Regulamentar de alteração ao Regulamento Municipal de Apoio à Vacinação Infantil Não Comparticipada.** ----------

---- **2.13. - Programa Abem: Rede Solidária do Medicamento - Candidaturas/janeiro 2021.** --------

---- **2.14. - Emissão de parecer sobre constituição de compropriedade.** ----------

---- **2.15. - Processos de urbanização e de edificação.** ----------

---- **2.16. - Início de Procedimento Regulamentar de alteração ao Regulamento Municipal de Trânsito e Estacionamento.** ----------

---- **PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:** ----------

---- **Intervenções dos membros da Câmara Municipal:-** Dando início a este ponto da ordem de trabalhos, o senhor Presidente da Câmara Municipal deu conhecimento a todo o Executivo Camarário, da sua Informação n°002/GAP/2021, de 25 de janeiro, através da qual faz o ponto de situação das ações realizadas pela Autarquia para fazer face à pandemia COVID-19 e cujo teor a seguir se transcreve: "Foram desenvolvidas as seguintes ações no âmbito do combate à pandemia COVID-19 no nosso concelho: **1. Divulgação da Situação Epidemioló-**

gica no Concelho e outras informações relacionadas com a pandemia: Informação disponibilizada no site da Câmara Municipal de Estarreja e na página do Facebook do Município de Estarreja: Situação Epidemiológica: 13, 16, 20 e 23 de janeiro de 2021; Prorrogação do Estado de Emergência e divulgação de novas medidas a vigorar a partir de 15 de janeiro - Publicação de 14 de janeiro; Funcionamento do Mercado Municipal de Estarreja (zona coberta dedicada a bens alimentares) às terças e aos sábados de manhã, durante o período de confinamento - Publicação de 15 de janeiro; Atendimento por marcação no GAME - Gabinete de Atendimento do Munícipe de Estarreja e encerramento ao público de equipamentos municipais (Complexo de Desporto e Lazer, Piscina Municipal de Avanca, pavilhões e outros recintos desportivos sob gestão municipal, Cine Teatro de Estarreja, Biblioteca Municipal, Casa da Cultura, Casa Museu Egas Moniz e Centro de Interpretação Ambiental) - - Publicação de 15 de janeiro; Reforço das medidas de confinamento - Publicação de 19 de janeiro; Manutenção da atividade online do Cine Teatro de Estarreja (Quintas de Cinema, À Conversa Com … às sextas-feiras e reposição de espetáculos que

já passaram pelo CTE ao sábado), da Biblioteca Municipal, da Casa Museu Egas Moniz e da Casa da Cultura - Publicação de 21 de janeiro; Divulgação das novas medidas de combate à pandemia anunciadas pelo Governo, entre as quais, a suspensão de todas as atividades letivas a partir de 22 de janeiro - Publicação de 21 de janeiro; Divulgação do "Manual de Sobrevivência para dias de Isolamento Social" e de outras respostas disponibilizadas pelo Município de Estarreja: "Cuidar à Distância", "SOS Viver +", "Rede Solidária do Medicamente ABEM", "Centro de Recursos Sociais", atendimento online e apoio à população emigrante - Publicações de 18 e 21 de janeiro. **2. Surto de COVID-19 em ERPI - Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas do Concelho:** Ponto de situação - - 22 de janeiro: ----------

Instituição	Utentes				Profissionais		
	Total	Infetados	Recuperados	Óbitos	Total	Infetados	Recuperados
Fundação Cónego Filipe Figueiredo	46	0	32	7	77	0	16
Associação Humanitária de Salreu	37	15	4	4	27	10	5

Associação Quinta do Resende	40	2	1	-	24	2	1
Lar Egas Moniz - UCC	28	5	4	-	19	2	-
Lar Egas Moniz - ERPI	26	12	-	-	17	4	3
Totais	**177**	**34**	**41**	**11**	**164**	**18**	**25**

Instituição	Utentes				Profissionais		
	Total	Infetados	Recuperados	Óbitos	Total	Infetados	Recuperados
Hospital Visconde de Salreu	27	15	9	3	55	30	5

---- **3. Apoio à comunidade escolar durante o encerramento das escolas a partir de 22 de janeiro:** Distribuição de refeições aos alunos carenciados (escalão A ou B da Ação Social Escolar), apoio psicológico para alunos e famílias e acolhimento de educandos de profissionais mobilizados para o desempenho de funções essenciais. **4. Apoios a atribuir a IPSS, Entidade de Saúde, Educação e Forças de Segurança e Socorro - Equipamentos de Proteção Individual:** Proposta n°008/GAP/2021 de 22 de janeiro de 2021 | Apoio no valor de 23.430,31 €. **5. Isenção de taxas municipal a aplicar excecionalmente no âmbito da pandemia da**

doença COVID-19: Despacho n°026/GAP/2021 de 15 de janeiro de 2021 | Isenção total das taxas devidas pela ocupação de lojas, bancas e terrados quer no Mercado quer na Feira e pela ocupação de espaço público com quiosques, que ocorram no período compreendido entre os dias 1 de janeiro a 30 de junho de 2021." ----------

---- **INFORMAÇÕES:** ----------

---- **Situação Financeira:-** Presente o Resumo Diário de Tesouraria n°18, do dia 27 do mês em curso, no qual consta que o total de disponibilidades desta Câmara Municipal era de € 5 569 577,38 (cinco milhões quinhentos e sessenta e nove mil quinhentos e setenta e sete euros e trinta e oito cêntimos), sendo as operações orçamentais no valor de € 4 955 340,80 (quatro milhões novecentos e cinquenta e cinco mil trezentos e quarenta euros e oitenta cêntimos) e as operações não orçamentais no valor de € 614 236,58 (seiscentos e catorze mil duzentos e trinta e seis euros e cinquenta e oito cêntimos). A Câmara Municipal tomou conhecimento. ----------

---- **Decisões ao abrigo de delegações e subdelegações de competências:** ----------

---- **VEREADOR CARLOS VALENTE:** ----------

---- **Processos de urbanização e de edificação:** --

---- a) Requerente: Sandra Maria de Matos Teixeira; Processo nº145/20; Síntese do pedido - Licença Administrativa para obras de construção de habitação unifamiliar, de anexos e de demolição de preexistências; Local da obra - Gaveto da Rua Caetano Ferreira com a Rua de Trás, Beduído; Teor do despacho: Deferido o Projeto de Arquitetura. -

---- b) Requerente: Vasco Filipe Esteves Oliveira; Processo nº118/20; Síntese do pedido - Licença Administrativa para obras de construção de habitação unifamiliar, de anexos e de alteração de muro confinante com via pública; Local da obra - Rua dos Moinhos do Carvalhal, Pardilhó; Teor do despacho: Deferido o Projeto de Arquitetura. ----------

---- c) Requerente: Aníbal Fernando Simões Nogueira Lemos; Processo nº77/19; Síntese do pedido - Licença Administrativa para obras de ampliação de habitação e comércio; Local da obra - Avenida Visconde de Salreu, Beduído; Teor do despacho: Deferida a Licença Administrativa. ---------

---- d) Requerente: Florinda Flores Rodrigues Moutela Bastos; Processo nº4/21; Síntese do pedido - Licença Administrativa para obras de demo-

lição de moradia unifamiliar; Local da obra - Rua Adou de Cima, Salreu; Teor do despacho: Deferida a Licença Administrativa. ----------

---- e) Requerente: Rui Pedro Vaz Rebelo; Processo n°66/20; Síntese do pedido - Licença Administrativa para obras de construção de habitação, de demolição de edifício anexo e de alteração de muro confinante com a via pública; Local da obra - Rua Eça de Queirós, n°1, Outeiro do Coval, Beduído; Teor do despacho: Deferida a Licença Administrativa. ----------

---- f) Requerente: Civilria, S.A.; Processo n° 60/13; Síntese do pedido - Alteração à Licença durante a execução da obra; Local da obra - Rua Visconde Valdemouro, n°2, Beduído; Teor do despacho: Deferida a alteração à Licença Administrativa. ----------

---- g) Requerente: Reciclantuã - Gestão de Resíduos, Lda.; Processo n°9/20; Síntese do pedido - - Informação Prévia para trabalhos de remodelação de terrenos e ampliação de área de impermeabilização; Local da obra - Rua de Santiais, n°1, Beduído; Teor do despacho: Aprovada a Informação Prévia. ----------

---- **VEREADOR JOÃO ALEGRIA:** ----------

---- **Numeração de prédios:** ----------

---- a) Requerente: Civilria, S.A.; Síntese do pedido - Numeração de um prédio sito na Rua Dr. Manuel Figueiredo, Beduído; Teor do despacho: Atribuído o nº2. ----------

---- b) Requerente: Civilria, S.A.; Síntese do pedido - Numeração de um prédio sito na Rua Dr. Manuel Figueiredo, Beduído; Teor do despacho: Atribuído o nº4. ----------

---- **PERÍODO DA ORDEM DO DIA:** ----------

---- **VOTO DE PESAR (deliberação nº15/2021):-** Presente a Proposta nº007/GAP/2021, de 20 de janeiro, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, sobre o assunto acima referido, com o seguinte teor: "António Matos de Almeida natural e residente em Estarreja, nasceu no dia 20 de novembro de 1945. Aposentado das Forças Armadas, foi dirigente local e nacional da Associação Portuguesa de Deficientes, membro da Direção Executiva Nacional da "Confederação Nacional de Organismos de Deficientes" e membro da Assembleia Constituinte, da Assembleia de Representantes e Presidente da Direção da Delegação Centro da ACAPO. No mandato 2001-2005 é eleito para a Assembleia Municipal de Estarreja pela CDU - Coligação

Democrática Unitária (PCP-PEV). Nas eleições autárquicas de 2005 apresentou-se como candidato da CDU - Coligação Democrática Unitária (PCP-PEV) à Câmara Municipal de Estarreja. Faleceu no dia 17 de janeiro de 2021, aos 75 anos de idade, pelo que **PROPONHO** que a Câmara Municipal delibere exarar um Voto de Pesar pela sua morte, dando conhecimento do mesmo à Família." A Câmara Municipal, deliberou por unanimidade aprovar a Proposta apresentada. ----------

---- **ATRIBUIÇÃO DE APOIOS PELO MUNICÍPIO DE ESTARREJA [COVID-19] A IPSS, ENTIDADES DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E FORÇAS DE SEGURANÇA E SOCORRO - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (deliberação nº16/2021):-** Presente a Proposta nº008/GAP/2021, de 22 de janeiro, subscrita pela senhora Vereadora Isabel Simões Pinto, subordinada ao assunto em título e que a seguir se transcreve: "Exmo. Senhor Presidente: O Decreto nº2-A/2020, de 20 de março, veio regulamentar a aplicação do estado de emergência, declarado através do Decreto do Presidente da República nº14-A/2020, de 18 de março, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, ocasionada pela COVID-19 enquanto pandemia internacional. A Organização Mun-

dial de Saúde havia qualificado a situação atual de emergência de saúde pública (pandemia) causada pela doença COVID-19, tornando-se imperiosa a previsão e concretização no terreno o mais urgentemente possível de medidas para impedir ou mitigar a sua propagação e assegurar o seu tratamento a quem já tenha sido infetado. A situação excecional vivida no país e a proliferação de casos registados de contágio de COVID-19 e os exemplos que temos de países, nomeadamente da Europa (Itália e Espanha) diz-nos que não podemos perder tempo na implementação de medidas extraordinárias e urgentes de combate e tratamento a esta pandemia. O Estado de Emergência foi prorrogado pelo Decreto-Lei n°2-B/2020, declarado pelo Decreto do Presidente da República n°17-A/2020, de 2 de abril (Resolução da Assembleia da República n°22-A/2020), todos estes diploma datados de 02 de abril. Entretanto, após 30 de abril, foram decretados pelo Governo, com sucessivas prorrogações, situação de calamidade, contingência e alerta, reconhecendo a imprescindibilidade de adoção de medidas para assegurar o tratamento da COVID-19, através de um regime adequado a esta realidade, estabelecendo-se medidas excecionais e tempora-

rias de resposta de combate e prevenção e tratamento a esta pandemia. Num quadro de uma evolução controlada da situação epidemiológica em Portugal, que justificou a declaração de estado de contingência a partir de setembro de 2020, nos termos da Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei n°27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual, foram decretadas um elenco de restrições, suspensões e encerramentos, sem prejuízo da necessidade de se manter o escrupuloso cumprimento, pela população portuguesa, das medidas de distanciamento físico indispensáveis à contenção da infeção, com a adoção de comportamentos de proteção e higienização individuais imprescindíveis contenção e prevenção da doença COVID-19. Em outubro de 2020, o País entrou em situação de calamidade em todo o território nacional continental, que foi inicialmente declarada através da Resolução do Conselho de Ministros n°88-A/2020, de 14 de outubro, e renovada pela Resolução do Conselho de Ministros n°92-A/2020, de 2 de novembro. O agravamento da situação epidemiológica em Portugal determinou, novamente, a entrada em vigor do Estado de Emergência, decretado a 6 de novembro de 2020, que tem vindo a ser renovado

sucessivamente. Face à evolução da situação epidemiológica verificada em Portugal nos últimos dias, tronou-se imprescindível proceder à alteração das medidas de combate à propagação da doença COVID-19, concretizado pelo Decreto n°3-C/ /2021, de 22 de janeiro, que procede à segunda alteração ao Decreto n°3-A/2021, de 14 de janeiro, suspendendo todas as atividades letivas a partir do dia de hoje. Neste contexto, o papel das autarquias locais, nomeadamente das Câmara Municipais, no apoio próximo aos cidadãos afetados pela epidemia é ainda mais vital, atuando em estreita articulação com as autoridades locais e regionais de saúde, da administração interna e do setor da economia social. O Município de Estarreja, ao longo destes mais de 10 meses de pandemia, tem vindo a encetar esforços de aquisição de EPI - Equipamentos de Proteção Individual, com vista à sua distribuição, de forma a garantir maior proteção aos profissionais que prestam os cuidados aos nossos idosos nas IPSS, como também às unidades de saúde locais, Bombeiros e GNR. Neste particular contexto, e desde os últimos dias de 2020, com o surgimento de surtos em Estruturas Residenciais para Pessoas Idosos no

nosso Concelho, com a agravamento do contágio comunitário, a retaguarda do Município de Estarreja no que respeita à distribuição de EPI, é absolutamente essencial. A distribuição é realizada de acordo com a disponibilidade do Município, com a tipologia das respostas sociais e serviços prestados pelas várias entidades e com a situação específica de cada instituição. Face ao exposto, nos termos e para os efeitos previstos na alínea u), do n°1, do artigo 33°, e n°3, do artigo 35°, da Lei n°75/2013 de 12 de setembro venho, pelo presente, **propor** que a Câmara Municipal delibere **aprovar** a atribuição dos apoios às entidades/instituições constantes da listagem anexa, nomeadamente através da distribuição de Equipamentos de Proteção Individual, que totalizam o valor de 23.430,31 € *(vinte e três mil quatrocentos e trinta euros e trinta e um cêntimos)*." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente Proposta, atribuindo, dessa forma, os apoios referidos na listagem anexa à mesma, que aqui se dá por integralmente reproduzida e da qual se apensa uma cópia a esta ata. ----------

---- ISENÇÕES DE TAXAS MUNICIPAIS A APLICAR EXCE-

CIONALMENTE, NO ÂMBITO DA PANDEMIA DA DOENÇA COVID-19, AOS UTENTES DO MERCADO MUNICIPAL E FEIRA DE ESTARREJA E AOS TITULARES DE AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO COM QUIOSQUES (deliberação n°17/2021):- Em seguida, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho n°026/GAP/2021, de 15 de janeiro, subscrito pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, sobre o assunto referido em epígrafe, do seguinte teor: "Classificada pela Organização Mundial de Saúde como uma **pandemia** no dia 11 de março de 2020, bem como a **declaração do estado de emergência** pelos Decretos do Presidente da República n°14-A/2020, de 18 de março e n.° 17-A/2020, de 2 de abril, e todas as medidas tendentes à execução e regulamentação do referido estado de emergência constantes dos Decretos n°2-A/2020, de 20 de março e n°2-B/2020, de 2 de abril, que visam assegurar o tratamento da doença e obstar à sua propagação, obrigaram à suspensão de um largo leque atividades e, consequentemente, ao encerramento de um elevado número de instalações e estabelecimentos das mais diversas atividades económicas. No dia 2 de maio cessou o **estado de emergência** que havia sido **prorrogado** pelo Decreto do

Presidente da República n°20-A/2020 de 17 de abril e regulamentado pelo Decreto n°2-C/2020 também de 17 de abril. Pela Resolução do Conselho de Ministros n°33-A/2020, foi **declarada a situação de calamidade** e pela Resolução do Conselho de Ministros n°33-c/2020, foi definida uma **estratégia de levantamento de medidas de confinamento**. **Situação de calamidade** que veio a ser **prorrogada** pela Resolução do Conselho de Ministros n°38/2020 de 17 de maio. Posteriormente, como é sabido, a 31 de julho veio a ser declarada **a Situação de Alerta e Contingência** nos termos da Resolução n°55-A/2020 que revogou a Resolução n°53.A/2020 de 15/7, vigorando a situação de Alerta na nossa região. Todavia, de acordo com o Resolução do Conselho de Ministros n°70-A/2020, de 9 de 11 de setembro, foi decretada a **situação de contingência**, quer veria a dar lugar à **situação de calamidade**, decretada pela Resolução do Conselho de Ministros n°88-A/2020, de 14 de outubro, renovada pela Resolução do Conselho de Ministros n°92-A/ /2020 de 02 de novembro. No entanto, atendendo à evolução da pandemia, é decretado o estado de emergência, através do Decreto do Presidente da República n°51-U/2020, de 6 de novembro, reno-

vado, pela primeira vez, através do Decreto do Presidente da República n°59-A/2020, de 20 de novembro, pela segunda vez, através do Decreto do Presidente da República n°61-A/2020, de 4 de dezembro, pela terceira vez, pelo Decreto do Presidente da República n°66-A/2020, de 2020-12-17 e pela quarta vez, pelo Decreto do Presidente da República n°6-A/2021, de 2021-01-06. Através do Decreto do Presidente da República n°6-B/2021, de 2021-01-13, é modificada a declaração do estado de emergência, aprovada pelo Decreto do Presidente da República n°6-A/2021, de 6 de janeiro, e renovada por 15 dias, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública. Em consequência, por causa de uma crise de saúde de caráter internacional o País e o Mundo vivem uma situação de quase paralisia da atividade económica, uma crise económica de escala global que não tem paralelo com qualquer crise de que se tenha memória. Por sua vez, obrigadas ao confinamento domiciliário para se defender do contágio da doença ou evitar a sua propagação, as famílias estão já a passar por sérias restrições e dificuldades que poderão agravar-se com a fragilização do mercado de trabalho e o inevitável

aumento da taxa de desemprego. Para além disso, largas franjas da população do País e também do nosso concelho apresentam fortes debilidades, com particular ênfase para os estratos populacionais mais idosos e as famílias com menores recursos económicos. Nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, Lei n°75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições das autarquias a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações. Com efeito, como formas de organização dos poderes públicos mais próximas dos cidadãos e que, por isso, têm um conhecimento mais estreito das suas necessidades e anseios, às autarquias locais, municípios e freguesias, é sempre, e particularmente nos momentos de crise, solicitada uma atenção e intervenção particular junto das pessoas, das instituições e das empresas de modo a minorar os problemas identificados e ajudar na sua resolução. Neste contexto, o Governo tem vindo a legislar no sentido de tornar mais flexível e ágil a possibilidade de atuação das autarquias locais no combate à COVID-19 e no apoio às pessoas e às instituições. Vão nesse sentido, entre outros, o Decreto-Lei n°10-A/2020, de 13 de março, que institui um regime excecional

de contratação pública e de autorização de despesa, a Lei n°1-A/2020, de 19 de março, que ratifica os efeitos do Decreto-Lei n°10-A/2020, de 13 de março e aprova medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica, e a Lei n°6/2020, de 10 de abril, que cria um regime excecional para promover a capacidade de resposta das autarquias locais no âmbito da pandemia da doença COVID-19. 3 A referida Lei n°6/2020, estabelece no seu artigo 2° um regime excecional que permite à câmara municipal, ao abrigo do disposto no n°9, do artigo 16°, da Lei n°73/2013, de 3 de setembro, conceder a isenção, total ou parcial de tributos municipais em situações devidamente fundamentadas e diretamente relacionadas com as medidas de combate à pandemia da doença COVID-19, dispensando-se da necessidade de aprovação de regulamento pela assembleia municipal, não podendo nesses casos a isenção ou redução ter duração superior ao termo do ano 2020. No entanto, com a aprovação do orçamento de estado para 2021, através da Lei n°75-B/2020 de 2020-12-31, e conforme o seu artigo 131°, foi concedida autorização legislativa ao governo para a prorrogação, até 31 de dezembro de 2021, dos efeitos das nor-

mas excecionais e temporárias de resposta à pandemia da doença COVID-19 aplicáveis às autarquias locais. Neste seguimento, e de acordo com o Decreto-Lei n°6-D/2021, de 2021-01-15, é prorrogado o prazo dos regimes excecionais de medidas aplicáveis às autarquias locais no âmbito da pandemia da doença COVID-19, nomeadamente, através da alteração ao artigo 10° da Lei n°6/2020, de 10 de abril, vigorando o disposto nos artigos 2°, 4° a 7°, 7°-F e 8° e no n°1 do artigo 6°, até 31 de dezembro de 2021. Nos termos do n°2 do artigo 2° da citada Lei n°6/2020, de 10 de abril, tal possibilidade não abrange quaisquer impostos previstos na Lei das Finanças Locais, Lei n°73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, pelo que as referidas isenções, totais ou parciais, só poderão incidir sobre o produto da cobrança de taxas e preços resultantes da concessão de licenças e da prestação de serviços pelo município conforme o disposto na alínea f) do artigo 14° e artigos 20° e 2.°, todos da citada Lei n°73/2013. Importa, pois, no âmbito do período crítico que atravessámos, como medida excecional e temporária para apoio às famílias e empresas, independentemente da sua natureza, e como medida de estímulo

à atividade económica através da redução de despesas de natureza fiscal, estabelecer um conjunto de isenções totais ou parciais de taxas municipais que integram o Regulamento Municipal de Taxas, Licenças e outras receitas Municipais em vigor no município, publicado no diário da republica 2ª Série nº60 de 26 de março de 2010, com as alterações subsequentes. Assim, ao abrigo do disposto no nº1, do artigo 2º, da Lei nº6/2020, de 10 de abril, alterado pela Lei nº35/2020, de 13 de agosto e pelo Decreto-Lei nº6-D/2021, de 2021-01-15, **APROVO**, como medidas excecionais, no âmbito do combate às nefastas consequências económicas e sociais resultantes da pandemia da doença COVID-19: 1 - As isenções totais das taxas devidas pelos sujeitos passivos titulares de autorizações pela utilização de bens municipais, designadamente pela ocupação **de lojas, bancas e terrados quer no Mercado quer na Feira**, que ocorram no período compreendido entre **os dias 1 de janeiro a 30 de junho de 2021.** 2 - As isenções totais das taxas devidas pelos sujeitos passivos titulares de autorizações pela utilização de bens municipais, designadamente pela ocupação **de espaço público com quiosques**, que ocorra no período

compreendido entre **os dias 1 de janeiro a 30 de junho de 2021.** 3 - A aplicação das isenções agora propostas realiza-se oficiosamente pelos competentes serviços municipais, com dispensa dos procedimentos previstos no artigo 9° do citado Regulamento de Taxas, Licenças e outras receitas Municipais. 4 - Caso os titulares desse direito tenham liquidado as taxas correspondentes aos meses referidos nos pontos 1 e 2, serão os mesmos ressarcidos em singelo, dos valores já pagos à autarquia. 5 - As isenções concedidas ao abrigo dos números anteriores serão submetidas a ratificação da Câmara Municipal na primeira reunião ordinária subsequente à sua prática. 6 - Depois de ratificadas pela câmara municipal, as isenções concedidas devem ser comunicadas ao órgão deliberativo, por meio eletrónico, no prazo de 48 horas. 7 - A presente deliberação deve ser remetida à assembleia municipal para conhecimento independentemente de outros meios adequados para o efeito, a presente deliberação deverá ser publicitada na página oficial do município na internet e por edital a afixar nos lugares de estilo no edifício dos Paços do Concelho. Remeta-se para ratificação à próxima reunião ordinária

de Câmara." ----------

---- **HASTA PÚBLICA PARA ATRIBUIÇÃO DE ESPAÇOS NO MERCADO MUNICIPAL - LOJAS (deliberação n°18/ /2021):-** Presente a Proposta n°006/GAP/2021, de 19 de janeiro, subscrita pelo senhor Vereador João Alegria, relativa ao assunto acima mencionado e cujo conteúdo é o seguinte: "Considerando que: As lojas n°s 3 e 5 da Praceta do Mercado Municipal, ficaram vagas, PROPONHO, que se aprove em reunião de Câmara. O seguinte procedimento, de Hasta Pública, tendo em vista a sua adjudicação: **HASTA PUBLICA PARA A ATRIBUIÇÃO DE ESPAÇOS NO MERCADO MUNICIPAL - LOJAS:** 1 - **Entidade adjudicante**: Município de Estarreja, Pessoa coletiva de Direito Público, com o N.I.P.C. 501 190 082, morada na Praça Francisco Barbosa, 3864-001 Estarreja, telefone número 234 840 600, fax número 234 840 607, e-mail geral@cm-estarreja.pt. 2 - **Objeto da hasta pública:** A hasta pública tem como objeto a atribuição de espaços destinados a lojas, no Mercado Municipal. 3 - **Identificação dos espaços e base de licitação:** A dimensão, a identificação da tipologia de produtos a comercializar, a base de licitação dos espaços a atribuir são os constantes do quadro abaixo: 3.1 - **Local: Mercado**

Municipal: ----------

Identificação do espaço	Dimensão	Preço base de licitação	Taxa mensal a pagar pela ocupação	Tipologia de produtos a comercializar	Validade da Arrematação
Lojas 3 e 5	8.60 m²	€300,00	€ 45,54	Lojas de artesanato/ /turismo/ /souvenirs, lojas de produtos gourmet (vinhos, queijos, conservas, compotas), charcutaria, serviços diversos, etc.	5 Anos

---- **4 – Requisitos Gerais:** 4.1 - Os encargos referentes a consumos de luz e gás inerentes à utilização dos espaços de venda, são da responsabilidade de cada utente. Os encargos com o consumo de água serão da responsabilidade da Câmara Municipal de Estarreja, sem prejuízo da aplicação do disposto nos números 7 e 8 do artigo 36° do citado regulamento. 4.2 - Os Espaços de venda, Lojas, encontram-se dotados de equipamento necessário ao respetivo funcionamento, de acordo com o tipo de atividade a que se destina, conforme inventário a fornecer pela autarquia. 4.3 - A limpeza das áreas comuns do Mercado será da res-

ponsabilidade da Câmara Municipal de Estarreja. 4.4 - Os Utentes das Lojas, poderão utilizar as áreas comuns para esplanadas de forma gratuita, na galeria e/ou na área envolvente, mediante prévia aprovação da autarquia. Para tal, o interessado deverá entregar um projeto/estudo do pretendido, que inclua uma memória descritiva (por exemplo, indicação do tipo de material a ser usado na decoração, cores, mobiliário, etc.). 4.5 - - O conceito, a decoração, o mobiliário e o espaço a ocupar serão previamente avaliados por uma Comissão composta pelo Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica, um Técnico de Comunicação e um Técnico do Património, a designar pelo Presidente, que elaborará um relatório final que servirá de suporte à decisão do Senhor Presidente. 5 - **Destinatários:** Os interessados na ocupação dos espaços devem apresentar proposta em carta fechada. 6 - **Propostas:** 6.1 - As propostas deverão ser apresentadas em subscrito opaco e fechado, dirigido à Comissão da "Hasta Pública para a atribuição de espaços destinados ao funcionamento de Lojas no Mercado Municipal", identificando-se no exterior do mesmo o proponente e o(s) espaços a que respeita. O sobrescrito refe-

rido, por sua vez, deve ser encerrado num segundo sobrescrito endereçado ao Presidente da Câmara Municipal, com a identificação do proponente e endereço e a menção à hasta pública respetiva. As propostas podem ser entregues pessoalmente na Subunidade de Atendimento ao Munícipe, ou enviadas por correio, sob registo, devendo, em qualquer dos casos, dar entrada nos Serviços **até às 16h00 do dia 01 de março de 2021**. 6.2 - As propostas devem indicar o valor da licitação, o espaço pretendido, a identificação da atividade a comercializar e do equipamento de apoio a atividades. **7 - Hasta pública:** 7.1 - A hasta pública para a atribuição dos espaços no Mercado Municipal terá lugar **pelas 10h00 do dia 05 de março de 2021**, no edifício dos Paços do Concelho, em Estarreja, perante a Comissão para esse fim designada. 7.2 - A adjudicação dos referidos espaços será efetuada à proposta economicamente mais vantajosa. 7.3 - Ao ato publico apenas podem assistir e nele intervir o concorrente a cada lugar, ou fazerem-se representar, e estar, em qualquer dos casos devidamente identificados. 8. - O valor da arrematação acrescido do IVA (Imposto do Valor Acrescentado) deverá ser pago no

primeiro dia útil, que se seguir do da receção da comunicação de adjudicação, sob pena da mesma ficar sem efeito. 9 - A ocupação do espaço pelo respetivo arrematante, ficará sujeita ao pagamento da taxa, prevista na Tabela Geral de Taxas desta Câmara, e que será atualizada ordinária ou extraordinariamente, nos termos do artigo 5° do Regulamente Municipal de Taxas, Licenças e outras receitas. 10 - Por deliberação dos órgãos municipais, poderão estão isentas de pagamento as taxas de ocupação por determinado período por motivos excecionais e temporários, no âmbito da Pandemia 11 - O Incumprimento das condições e requisitos relativos à seleção e atribuição de espaços de venda, lojas, e demais obrigações constantes do Regulamento Municipal aplicável e demais legislação, durante o prazo de funcionamento constituirá motivo para cessação da autorização da utilização após análise, audiência prévia e mediante e deliberação da Câmara Municipal. 12 - Consideram-se titulares do direito de ocupação das lojas, as pessoas singulares ou coletivas que, reunindo as condições legais e regulamentares aplicáveis, obtenham a correspondente adjudicação camarária. 13 - O pagamento das taxas mensais,

será efetuado de acordo com o prazo estabelecido no Regulamento Municipal dos Mercados do Município de Estarreja. **14 - Causa de não adjudicação:** 14.1 - Não há lugar à adjudicação nos seguintes casos: 1 - Quando as propostas apresentadas sejam consideradas inaceitáveis pela Comissão; 2 - Quando houver forte presunção de conluio entre os concorrentes; 3 - Caso a atividade a exercer por parte do concorrente não se adeque às caracteresticas do local. 14.2 - Caso se verifique a não adjudicação dos concorrentes serão notificados da correspondente decisão, das medidas a adotar e dos respetivos fundamentos. **15 - Falsidade de documentos e declarações:** Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso a respetiva exclusão ou invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes. **16 - Desocupação do espaço adjudicado:** Findo o prazo, o adjudicatário deverá deixar o espaço, livre e desocupado no prazo que lhe for fixado por aviso. Se o adjudicatário não sair naquele prazo, a Câmara Municipal de Estarreja procederá à desocupação do espaço, não se res-

ponsabilizando por qualquer dano que possa causar aos bens que lá se encontrem, nem pagando qualquer indemnização ou compensação por eventuais danos. O adjudicatário ficará ainda obrigado a indemnizar a Câmara Municipal pelas despesas decorrentes de tal desocupação. 17 - Será da responsabilidade do adjudicatário a obtenção de todos os licenciamentos e autorizações necessários ao funcionamento do estabelecimento. 18 - O adjudicatário deverá promover a abertura do estabelecimento ao público, no prazo de 30 dias, a contar da data da notificação da decisão final da atribuição do espaço, salvo se, fizer prova que a não abertura do estabelecimento não é da sua responsabilidade. 19 - A violação de qualquer das condições de arrematação implica a reversão a esta Câmara do lugar de venda, sem que o arrematante tenha o direito a qualquer reembolso ou indemnização. 20 - A realização de qualquer obra ou alteração fica sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal de Estarreja. **Proponho:** 1. A aprovação da presente proposta e a designação do seguinte Júri: Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica, Dr. Fernando Vilar; Técnico do Gabinete de Comunicação, Relações Públicas e Turismo: Dr.

Bruno Azevedo; Técnico do Património: Daniel Figueiredo. 2. Que os atos públicos (sorteio, arrematação e abertura de propostas, sejam realizados sob a direção do Sr. Vereador Dr. João Alegria). Ao senhor Presidente, para remessa à próxima reunião de Câmara para aprovação." A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente Proposta. ----------

---- **REGULAMENTO MUNICIPAL DE INSTRUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS (deliberação n°19/ /2021):-** A seguir, foi presente o Regulamento supracitado, inicialmente designado pela CIRA como Projeto de Regulamento Municipal para Instrução de Pedidos em Formato Digital, acompanhado da Informação n°001/SIT/2021, de 22 de janeiro, dando conta que, após o período consulta pública, nos termos e para os efeitos do disposto no Art° 101° do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n°4/2015, de 7 de janeiro, durante o período de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do Projeto de Regulamento na 2ª Série do Diário da República, foram recebidos e incorporados os contributos da Agência de Modernização Administrativa. Após análise dos referidos documentos, a Câmara Muni-

cipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Regulamento em causa, nos termos da sua nota justificativa e da legislação em vigor e remeter este assunto à Assembleia Municipal, para os fins previstos na alínea g) do n°1 do Art° 25° da Lei n°75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. ----------

----LEI DOS COMPROMISSOS E PAGAMENTOS EM ATRASO (LCPA) - DECLARAÇÕES (deliberação n°20/2021):-

- Presente a Informação n°05/SCONT/2021, de 22 de janeiro, da Técnica Superior, Raquel Félix, da Subunidade de Contabilidade, relativa ao assunto acima mencionado, dando conta que, segundo o disposto no n°1 do Art° 15° da Lei n°8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA-Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso), com as alterações previstas na Lei n°22/2015, de 17 de março, deverão os dirigentes das entidades até 31 de janeiro de cada ano: 1) Declarar que todos os compromissos plurianuais existentes a 31 de dezembro do ano anterior se encontram devidamente registados na base de dados central de encargos plurianuais; 2) Identificar, em declaração emitida para o efeito e de forma individual, todos os pagamentos e recebimentos em atraso existentes a 31 de dezem-

bro do ano anterior. Neste sentido, remete-se Declaração de Pagamentos em Atraso existentes a 31/12/2020; Declaração de Recebimentos em Atraso existentes a 31/12/2020; Declaração de Compromissos Plurianuais existentes a 31/12/2020. Estas declarações, deverão ser publicitadas no sítio da internet das respetivas entidades e integram o respetivo relatório e contas. A Câmara Municipal tomou conhecimento das Declarações acima referidas (que aqui se dão por integralmente reproduzidas e das quais se anexa uma cópia a esta ata) e, deliberou, por unanimidade, remeter as mesmas à Assembleia Municipal, também para conhecimento. ----------

---- **APROVAÇÃO DO MAPA DE FLUXOS DE CAIXA RELATIVO A 2020 E AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DO SALDO DE GERÊNCIA NO CÁLCULO DOS FUNDOS DISPONÍVEIS (deliberação nº21/2021):-** Seguidamente, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 04/01/2021, exarado na Informação nº01/SCONT/2021, dessa mesma data, da Técnica Superior, Raquel Félix, da Subunidade de Contabilidade e, através do qual, aprovou o mapa de fluxos de caixa relativo a 2020 (que aqui se dá

por reproduzido e do qual se apensa uma cópia à presente ata), bem como autorizou a utilização do saldo de gerência apurado (€ 4 272 579,16) no cálculo dos Fundos Disponíveis de janeiro de 2021, ficando o mesmo igualmente disponível para integração nos documentos previsionais de 2021, através de alteração orçamental modificativa (Revisão Orçamental) que, de acordo com o Artº 130º da Lei nº75-B/2020, de 31 de dezembro - Lei do Orçamento de Estado para 2021, poderá ocorrer antes da aprovação dos Documentos de Prestação de Contas de 2020. ----------

---- **CONCURSO PÚBLICO DE EMPREITADA DE OBRA PÚBLICA - OBRAS DE EXPANSÃO DO ECO-PARQUE EMPRESARIAL DE ESTARREJA - FASE 3 - CPUB_EOP_007/2018 (deliberação nº22/2021):-** Presente a Minuta da Adenda ao Contrato (nº021/2019, celebrado a 01/ /08/2019, objeto de Declaração de Conformidade pelo Tribunal de Contas a 20/09/2019), a celebrar com a Firma "PAVIAZEMÉIS - PAVIMENTAÇÕES DE AZEMÉIS, LDA", com sede em Oliveira de Azeméis, decorrente da prorrogação de prazo, por 120 (cento e vinte) dias, para a conclusão da empreitada acima mencionada. Após apreciação desta matéria, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade,

aprovar o documento apresentado, que aqui se dá por integralmente reproduzido, ficando uma cópia do mesmo apensa à presente ata. ----------

---- **PROJETO DE REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DA ESTAÇÃO NÁUTICA DE ESTARREJA (deliberação n°23/ /2021):-** Presente a Informação n°02/SPT/2021, de 20 de janeiro, da Técnica Superior, Patrícia Bastos, do Setor de Promoção Turística, relativa ao assunto acima mencionado e que a seguir se transcreve: "Estarreja tem uma história e um conjunto de tradições ligadas à Ria, um enquadramento geográfico privilegiado e um conjunto de condições favoráveis à promoção e dinamização do setor náutico no território. Neste sentido, com o reconhecimento da crescente importância do turismo a nível nacional e considerando os recursos patrimoniais, sejam eles culturais ou naturais, de que o concelho é detentor, a Câmara Municipal de Estarreja tem vindo a trabalhar na diversificação, valorização e qualificação da oferta turística, potenciando o trabalho em parceria com todos os agentes económicos e de promoção turística do território. Para a criação, estruturação e desenvolvimento de experiências de natureza turística, lúdica, educativa e desportiva, que

valorizem as dinâmicas e tradições do setor náutico no concelho, o Município de Estarreja reconhece a importância de apoiar o crescimento de um projeto que promova o envolvimento de vários parceiros de diversas áreas/setores de atividade que operem no nosso território. A organização de um trabalho em rede permitirá a criação de um produto náutico integrado, acompanhado por uma oferta na área do alojamento, restauração, atividades culturais, de lazer e desportivas, que será capaz de transformar e valorizar um território, tradicionalmente ligado à Ria. Assim sendo, a Estação Náutica de Estarreja apresenta-se como uma plataforma de cooperação entre atores identificados com um território, que asseguram a oferta de um produto turístico náutico, bem como, de um produto turístico integrado (náutico, cultural, ambiental), que se pretende de qualidade, bem como de dinamização local do interesse e motivações para um melhor aproveitamento, quer por parte da comunidade residente, quer por parte de visitantes e turistas, dando a conhecer, de forma sustentada, os seus recursos naturais e marítimos, rentabilizando-os e transformando-os numa alavanca fundamental das economias locais. A

Estação Náutica permitirá afirmar Estarreja como um destino náutico de referência a nível regional, nacional e internacional. A Estação Náutica de Estarreja foi certificada como Estação Náutica de Portugal pela entidade competente - Fórum Oceano - Associação da Economia do Mar (pessoa coletiva de direito privado de apoio ao desenvolvimento das atividades marítimas em Portugal), a 12 de novembro de 2019. Considerando que face à relevância deste projeto - criação da Estação Náutica de Estarreja, torna-se necessário estabelecer as condições para a constituição, funcionamento, divulgação e promoção da mesma. Pelo exposto e após o período de Consulta Pública do Projeto de Regulamento de Funcionamento da Estação Náutica de Estarreja, por um período de 30 dias úteis, a contar da data do aviso da sua publicação na 2ª Série do Diário da República n°235 (Aviso n°19710/2020) (início a 03/12/2020 e término a 19/01/2021), em conformidade com o n°2 do Artigo 101° do CPA, durante o qual não houve qualquer sugestão, contributo ou observação, serve o presente para propor: a) a submissão da proposta do referido Projeto de Regulamento (que se junta em anexo), à apreciação do Executivo

Camarário; b) que a Câmara Municipal delibere remeter o Projeto de Regulamento de Funcionamento da Estação Náutica de Estarreja à Assembleia Municipal (AM) de Estarreja, para efeitos de aprovação, nos termos da alínea g) do n°1 do artigo 25° e alínea k) do n°1 do artigo 33°, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n°75/ /2013, de 12 de setembro, com as respetivas alterações); c) após aprovação em AM deverá ser promovida a devida publicação deste Regulamento em Diário da República, para eficácia legal, nos termos do artigo 139° do CPA." A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar a Informação acima transcrita, bem como o Projeto de Regulamento anexo à mesma (que aqui se dá por integralmente reproduzido e do qual se apensa uma cópia à presente ata) e remeter este assunto à Assembleia Municipal para os fins previstos na alínea g) do n°1 do Art° 25° da Lei n°75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. ----------

---- **ATRIBUIÇÃO DE PRÉMIOS AOS VENCEDORES DA FASE FINAL MUNICIPAL DO CIL - CONCURSO INTERMUNICIPAL DE LEITURA (deliberação n°24/2021):-** Presente a Informação n°01/BME/2021, de 5 de janeiro, da

Técnica Superior, Mónica Varum, da Subunidade de Gestão de Equipamentos Culturais, relativa ao assunto acima mencionado e que a seguir se reproduz na íntegra: "O Concurso Intermunicipal de Leitura, designado, abreviadamente, por CIL, é um concurso escolar, promovido pela Rede de Bibliotecas da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, dirigido a todos os estabelecimentos de ensino das redes público e privada dos onze Municípios que compõem a CI Região de Aveiro. Este concurso surge no âmbito do trabalho colaborativo desenvolvido pela Rede de Bibliotecas da CI Região de Aveiro, com o intuito de proporcionar à comunidade educativa uma oportunidade renovada de estimular, nos alunos, o gosto pelo livro e pela leitura. O regulamento do CIL prevê que os prémios a atribuir aos vencedores na fase concelhia, 2ª fases do CIL deverão ser decididos a nível Municipal, pela Câmara Municipal/Biblioteca Municipal. (Em anexo). Esta atividade já faz parte da programação anual da Biblioteca, e como habitual, proponho que se atribua um voucher no valor 50€ para compra de livros aos vencedores dos vários níveis de ensino. Atendendo ao disposto nas alíneas d) e e) do n°2 do artigo 23° e alínea d) do

nº1 do artigo 33º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, a despesa está enquadrada nas atribuições do Município." Após análise desta matéria, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Informação acima transcrita, dando-se aqui por reproduzido o Regulamento do Concurso Intermunicipal de Leitura anexo à referida Informação, do qual se apensa uma cópia à presente ata. ----------

---- **DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS (deliberação nº25/ /2021):-** Presente a Informação nº17/BME/2020, de 9 de dezembro, da Técnica Superior, Mónica Varum, da Subunidade de Gestão de Equipamentos Culturais, relativa ao assunto acima mencionado e que a seguir se reproduz na íntegra: "Informo que foram oferecidos à Biblioteca Municipal de Estarreja, pela Fundação Calouste Gulbenkian, alguns documentos das mais variadas temáticas, que têm um grande interesse para a Biblioteca Municipal, pelos títulos/temáticas (Listagem de ofertas em anexo). Esta oferta vem complementar o acervo e a coleção da Biblioteca, nas variadas áreas de interesse para os nossos utilizadores, pelo que, de acordo com o disposto na alínea j) do nº1 do artº 33º da Lei nº75/2013, de 12 de Setembro,

torna-se necessário que a Câmara Municipal proceda à aceitação das referidas ofertas." A Câmara Municipal tomou conhecimento e tendo em conta o disposto alínea j) do n°1 do Art° 33° do Anexo I da Lei n°75/2013, de 12 de setembro, deliberou, por unanimidade, aceitar as referidas doações (dando-se aqui por integralmente reproduzida a listagem anexa à aludida Informação e da qual se apensa uma cópia a esta ata), passando o espólio em causa a integrar o Património Móvel Municipal e congratular-se com o gesto de simpatia da doadora para com o Município de Estarreja. ---------

---- PROCEDIMENTO REGULAMENTAR DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO À VACINAÇÃO INFANTIL NÃO COMPARTICIPADA (deliberação n°26/2021):-

- Presente a Informação n°016/DEDS/2021, de 22 de janeiro, subscrita pela Técnica Superior, Ana Tavares, da Divisão de Educação e Desenvolvimento Social, sobre o assunto referido, com o seguinte teor: "Dando cumprimento à deliberação n°298/2020 da reunião de câmara de 26 de novembro de 2020, a Câmara deliberou, por unanimidade, encarregar a Divisão de Educação e Desenvolvimento Social de desencadear o procedimento em causa, publicitando no sítio institucional do Município na internet,

para eventual recolha de contributos, por um prazo de 30 dias a contar da sua publicação. Decorridos os 30 dias, não se verificou o registo de sugestões de alteração. Neste sentido, a Divisão de Educação e Desenvolvimento Social, apresenta sugestões de alteração (quadro comparativo entre o regulamento em vigor e a nova proposta) e anexa regulamento: ----------

Regulamento em Vigor	**Propostas de alteração**
Regulamento nº06/2015; Aprovado em Reunião de Câmara Municipal a 10/12/2015; Aprovado em Assembleia Municipal a 21/12/2015; Publicado em DR,nº17,SérieII, Edital n.º71/2016, de 26/01/2016	
Nota justificativa Esta medida de intervenção familiar, incidirá especialmente no apoio às crianças dos 0 – 23 meses, beneficiárias dos seguintes escalões: escalão 1º - escalão A, escalão 2º- escalão B, escalão 3º- sem escalão do abono de família" "É criado o presente Regulamento que visa disciplinar os procedimentos necessários para o acesso ao apoio à vacinação infantil não comparticipada, nomeadamente, contra o	Nota justificativa Esta medida de intervenção familiar, incidirá especialmente no apoio às crianças dos **0 – 36 meses**, beneficiárias dos seguintes escalões: **1.º escalão (escalão A), 2.º escalão (escalão B), 3.º escalão, 4.º escalão, 5.º escalão e sem escalão**, conforme documento emitido pela segurança social, das crianças nascidas a partir de **01 de janeiro de 2021**. "É apresentada a proposta de alteração ao presente Regulamento, **dado que a vacina Bexsero entrou no Plano Nacional de Vacinação em outubro de 2020. O presente regulamento**, visa disciplinar os

rotavírus (rotarix ou rotateq) e a vacina contra a meningite B (bexsero)."	procedimentos necessários para o acesso ao apoio à vacinação infantil não comparticipada, nomeadamente, contra o rotavírus (rotarix ou rotateq) a **vacina contra a doença meningocócica (nimenrix) e a vacina contra a hepatite A (vaqta)**
Artigo 1.º| Âmbito 1. O presente regulamento estabelece as normas de atribuição pelo Município de Estarreja, de apoio financeiro, não reembolsável, para aquisição de duas vacinas, rotarix ou rotateq e bexsero, consideradas imprescindíveis e que não fazem parte do Programa Nacional de Vacinação.	Artigo 1.º|Âmbito 1. O presente regulamento estabelece as normas de atribuição pelo Município de Estarreja, de apoio financeiro, não reembolsável, para aquisição **das** vacinas, rotarix ou rotateq, **nimenrix e vaqta,** consideradas imprescindíveis e que não fazem parte do Programa Nacional de Vacinação.
Artigo 3.º|Objeto Constitui objeto deste regulamento, as regras e deveres, bem como informações de caráter geral, para atribuição do apoio financeiro à aquisição de vacinas nomeadamente, Rotarix ou Rotateq e Bexsero.	Artigo 3.º|Objeto Constitui objeto deste regulamento, as regras e deveres, bem como informações de caráter geral, para atribuição do apoio financeiro à aquisição de vacinas nomeadamente, Rotarix ou Rotateq, **Nimenrix e Vaqta.**
Artigo 7.º| Divulgação e Períodos de Candidatura 2. Para efeitos do previsto no número anterior, a Câmara Municipal elaborará editais através dos quais serão publicitadas as condições de candidaturas a este apoio e	Artigo 7.º| Divulgação e Períodos de Candidatura 2. Para efeitos do previsto no número anterior, a Câmara Municipal elaborará **anualmente** editais através dos quais serão publicitadas as condições de candidaturas a este apoio e promoverá a sua afixação no edifício dos Paços do Concelho, nas Juntas de Freguesia e nos

promoverá a sua afixação no edifício dos Paços do Concelho, nas Juntas de Freguesia e nos locais de estilo, bem como no site on-line da Câmara Municipal (http://www.cm-estarreja.pt) e divulgará nos meios de comunicação social local.	locais de estilo, bem como no site on-line da Câmara Municipal (http://www.cm-estarreja.pt) e divulgará nos meios de comunicação social local.
Artigo 8.º|Condições de acesso 2. Ser residente no concelho de Estarreja há mais de dois anos. 3. D) Crianças nascidas a partir de 01 de janeiro de 2016;	Artigo 8.º| Condições de acesso **2. O agregado familiar tem de** ser residente no concelho de Estarreja **há pelo menos um ano**. **3.** D) Crianças nascidas a partir de 01 de janeiro de 2016 **podem requerer a vacina rotarix ou rotateq e as crianças nascidas a partir de 01 de janeiro de 2021 podem requerer as vacinas rotarix ou rotateq, nimenrix e vaqta.**
Artigo 9.º| Instrução da candidatura 1. A candidatura será efetivada com a apresentação, no Serviço de Atendimento ao Munícipe de Estarreja, dos seguintes documentos: a) Requerimento específico, devidamente preenchido e assinado; b) Fotocópia do documento de identificação e números de contribuinte de todos os elementos do agregado familiar;	Artigo 9.º|Instrução da candidatura 1. A candidatura será efetivada com a apresentação, **na Subunidade** de Atendimento ao Munícipe de Estarreja, dos seguintes documentos: a) Requerimento específico **(MOD.PAS.011)**, devidamente preenchido e assinado; b) Fotocópia do documento de identificação e números de contribuinte de todos os elementos do agregado familiar, **devidamente autorizados**; e) **eliminar** g) Apresentação da cópia do recibo da aquisição

e) Documento comprovativo do recenseamento eleitoral; h) Declaração da Segurança Social comprovativo do escalão de abono de família nomeadamente, 1.º escalão (escalão A), 2.º escalão (escalão B) e 3.º escalão (sem escalão);	da(s) vacina(s) do ano corrente; h) Declaração da Segurança Social comprovativo do escalão de abono de família nomeadamente, 1.º escalão (escalão A), 2.º escalão (escalão B), 3.º escalão, **4.º escalão, 5.º escalão e sem escalão**
Artigo 10.º|Organização e análise das candidaturas 1. A organização das candidaturas para efeito de apoio à vacinação infantil não comparticipada são da competência da Divisão de Educação, Cultura e Coesão Social; 2. Após receção das candidaturas, a Divisão de Educação, Cultura e Coesão Social fará uma apreciação liminar, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da data de entrada da mesma; 4. Caso estejam em falta documentos necessários à sua instrução, o candidato será notificado pela Câmara, através de carta, para num prazo de 10 (dez) dias uteis, a contar da data da notificação, apresentar os mesmos, sob pena de arquivamento do processo de candidatura; 5. A Divisão de Educação, Cultura	Artigo 10.º| Organização e análise das candidaturas 1. A organização das candidaturas para efeito de apoio à vacinação infantil não comparticipada são da competência da **Divisão de Educação e Desenvolvimento Social**; 2. Após receção das candidaturas, a **Divisão de Educação e Desenvolvimento Social** fará uma apreciação liminar, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da data de entrada da mesma; 4. Caso estejam em falta documentos necessários à sua instrução, o candidato será notificado pela Câmara, através de carta **ou email**, para num prazo de 10 (dez) dias uteis, a contar da data da notificação, apresentar os mesmos, sob pena de arquivamento do processo de candidatura; 5. A Divisão de **Educação e Desenvolvimento Social** elaborará informação **mensal** sobre as candidaturas admitidas e excluídas, para despacho superior, e notificará o candidato da decisão de deferimento ou indeferimento da mesma;

<table>
<tr><td>e Coesão Social elaborará informação sobre as candidaturas admitidas e excluídas, para despacho superior, e notificará o candidato da decisão de deferimento ou indeferimento da mesma;</td><td></td></tr>
<tr><td>Artigo 12.º| Obrigações do beneficiário

4. Os beneficiários terão que adquirir as vacinas na(s) farmácia(s) do Concelho de Estarreja e a toma da mesma terá que ser efetuada no mesmo dia ou no prazo de 2 dias úteis após o seu levantamento, na Unidade de Saúde da área de residência;

5. Os beneficiários, aquando da aquisição da 1ª dose das vacinas e nas doses seguintes, estão obrigados à apresentação do Boletim de Vacinas da criança, no prazo de 10 dias úteis, como forma de comprovar a toma anterior.</td><td>Artigo 12.º| Obrigações do beneficiário

4. Os beneficiários terão que adquirir as vacinas na(s) farmácia(s) do Concelho de Estarreja;

5. Os beneficiários, aquando da aquisição de cada dose das respetivas vacinas, deverão entregar cópia do boletim de vacinas, devidamente atualizado, conjuntamente com o respetivo recibo da aquisição das vacinas.</td></tr>
<tr><td>Artigo 13.º| Critérios de atribuição da comparticipação

<table><tr><td>Escalões de rendimentos</td><td>%comparticipação</td></tr><tr><td>1.º escalão</td><td>100%</td></tr><tr><td>2.º escalão</td><td>60%</td></tr></table></td><td>Artigo 13.º| Critérios de atribuição da comparticipação

<table><tr><td>Escalões de rendimentos</td><td>%comparticipação</td><td>% a suportar pelo beneficiário</td></tr><tr><td>1.º Escalão</td><td>100%</td><td>-</td></tr><tr><td>2.º Escalão</td><td>60%</td><td>40%</td></tr></table></td></tr>
</table>

3.º escalão	30%	3.º, 4.º, 5.º e sem escalão	30%	70%
*Conforme declaração apresentada, emitida pela segurança social		*Conforme declaração apresentada, emitida pela segurança social		
Artigo 14.º| Cessação, devolução do apoio e penalizações a) Não seja apresentada na Divisão de Educação, Cultura e Coesão Social o boletim de vacinas atualizado, no prazo de 10 dias uteis;		Artigo 14.º| Cessação, devolução do apoio e penalizações **a) eliminar**		

---- Face ao exposto, coloca-se à consideração de V. Exa. a submissão da Proposta de alteração do Regulamento Municipal de Apoio à Vacinação Infantil não Comparticipada à reunião de câmara, para posteriormente dar início ao período de audiência pública (30 dias para consulta e manifestação de contributos). A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Informação acima reproduzida, nos termos nela referidos. ----------

---- **PROGRAMA ABEM: REDE SOLIDÁRIA DO MEDICAMENTO - CANDIDATURAS/JANEIRO 2021 (deliberação n°27/2021):-** Presente a Informação n°8/DEDS/2020, de 21 de janeiro, da Técnica Superior, Ana Tavares, da Divisão de Educação e Desenvolvimento Social, relativa ao assunto acima mencionado e

que a seguir se transcreve: "De acordo com as alíneas u) e v) do n°1, art° 33° da Lei n°75/ /2013, de 12 de setembro, compete à câmara municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da **saúde e prevenção de doenças,** em parceria com as instituições particulares de solidariedade social ou outras entidades competentes. Neste seguimento, em dezembro de 2019 (informação interna n°231/ /DEDS/2019), foi aprovado por deliberação de Câmara a celebração do Protocolo entre a Associação Dignitude - Programa Abem: Rede Solidária do Medicamento e o Município de Estarreja. Ao abrigo do Protocolo de Colaboração n°3/2020 venho, submeter à vossa consideração a informação social dos candidatos que reúnem os requisitos para ter direito ao referido apoio, que deverão ser submetidos à aprovação da Câmara Municipal. Após análise socioeconómica e avaliação técnica, verifica-se que as candidaturas estão devidamente organizadas e justificam a atribuição do apoio económico, conforme normas estabelecidas no protocolo. Anexa-se à presente informação os rela-

tórios sociais individuais. O contributo financeiro da responsabilidade do município equivale a 300,00 €/anuais, correspondente a 100.00 € por cada elemento do agregado familiar." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar os apoios alusivos às candidaturas mencionadas na Informação acima transcrita, ao abrigo do Protocolo de Colaboração n°3/2020, celebrado entre a Associação Dignitude - Programa Abem: Rede Solidária do Medicamento e o Município de Estarreja e conforme Relatórios Sociais anexos à mesma, que aqui se dão por integralmente reproduzidos e dos quais se apensa uma cópia a esta ata. ----------

---- **EMISSÃO DE PARECER SOBRE CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE (deliberação n°28/2021):-** Presente um requerimento de Francisco Manuel Bastos Almeida e de Ana Cristina da Silva Resende Almeida, residentes na Rua do Norte, n°96, Rochico, Fermelã, freguesia de Canelas e Fermelã, deste concelho, solicitando, ao abrigo do Art° 54° da Lei n°91/95, de 2 de setembro, republicada pela Lei n°70/2015, de 16 de julho, a emissão de parecer para efeitos de constituição de compropriedade, de um prédio sito em Cavada, freguesia de Salreu, deste concelho, inscrito na matriz predial rús-

tica da freguesia de Salreu sob o artigo número 3695 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Estarreja sob o nº6423/20201210-Salreu. Presente também, o parecer do Técnico Superior, António Granja, do Setor de Planeamento Urbanístico e Mobilidade, sobre este assunto. Face ao parecer atrás referido, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável. **---- PROCESSOS DE URBANIZAÇÃO E DE EDIFICAÇÃO: --**

---- 1) LEGALIZAÇÕES: ----------

---- a) Processo nº109/20 (deliberação nº29/ /2021):- Presente um requerimento de Maria Amélia da Fonseca Reis, residente na Rua Professor Doutor Egas Moniz, nº82, freguesia de Avanca, deste concelho, em representação da Herança de Manuel Albano da Silva Pereira, através do qual solicita, nos termos previstos no Artº 102º-A do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), conjugado com os Artºs 54º e 55º do Capítulo IX do Regulamento Municipal de Administração Urbanística (RMAU), a legalização das obras de construção de edifício destinado a comércio e/ou serviços, sitas na Rua Manuel Maia, nº15, daquela freguesia. Presentes também, as Informações da Técnica Superior, Rosa Maria Oli-

veira e do Chefe da Divisão de Gestão Urbanística e Territorial, sobre este assunto. Atendendo às Informações atrás referidas, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, pronunciar-se favoravelmente sobre a regularização das obras e deferir a utilização pretendida. ----------

---- b) Processo n°148/20 (deliberação n°30/ /2021):- Presente um requerimento de José Tavares dos Santos, residente na Rua António José Pereira (Alveitar), n°129, freguesia de Avanca, deste concelho, solicitando, nos termos previstos no Art° 102°-A do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), conjugado com os Art°s 54° e 55° do Capítulo IX do Regulamento Municipal de Administração Urbanística (RMAU), a legalização das obras de construção de habitação, sitas naquele local. Presentes também, a Informação da Técnica Superior, Teresa Lima e o Despacho do senhor Vereador Carlos Valente, sobre esta matéria. Atendendo à Informação e ao Despacho atrás referidos, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, notificar o requerente da intenção de se pronunciar desfavoravelmente sobre a regularização das obras, devendo o mesmo, no prazo de 15 dias e por forma escrita, dizer o que se lhe

oferecer (Art°s 121° e 122° do C.P.A.). Findo o prazo concedido, a decisão e os respetivos fundamentos, assumem para todos os efeitos legais, caráter definitivo. ----------

---- **c) Processo n°19/15 (deliberação n°31/ /2021):-** Presente o Processo em que é requerente a empresa Fernando Ferro & Irmão, S.A., com sede na Rua de Beduído, Lote 9, Eco-Parque Empresarial de Estarreja, referente a obras de construção de pavilhão industrial e de muros de vedação, sitas na Rua de Beduído, Lote 11, naquele Eco-Parque Empresarial. Presente também, a Informação do Chefe da Divisão de Gestão Urbanística e Territorial e o Despacho do senhor Vereador Carlos Valente, sobre este assunto. Atendendo ao Despacho atrás referido e considerando o disposto na alínea d) do n°3 conjugado com o n°5 do Art° 71° do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, notificar a requerente da intenção de ser declarada a caducidade da licença, devendo a mesma, no prazo de 15 dias, dizer o que se lhe oferecer (Art°s 121° e 122° do C.P.A.). Findo o prazo concedido, a decisão e os respetivos fundamentos, assumem para todos os efeitos legais,

caráter definitivo. ----------

---- **2) DESTAQUE DE PARCELA:** ----------

---- **Processo nº1/21 (deliberação nº32/2021):-**

- Presente um requerimento de Fernando Augusto de Almeida Pinto, residente na Rua Dr. Tavares da Silva, nº1, Beduído, freguesia de Beduído e Veiros, deste concelho, solicitando, ao abrigo dos nº4 e seguintes do Artº 6º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), a emissão de certidão de destaque de uma parcela de terreno de um prédio rústico, sito na Estrada de S. Filipe, Póvoa de Baixo, daquela freguesia, inscrito na respetiva matriz predial rústica sob o artigo número 15669 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Estarreja sob o nº3823/19970806--Beduído. Presente também, a Informação da Técnica Superior, Rosa Maria Oliveira, sobre esta matéria. Atendendo à Informação atrás referida, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a operação de destaque em causa e emitir a certidão requerida. ----------

---- **INÍCIO DE PROCEDIMENTO REGULAMENTAR DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E ESTACIONAMENTO (deliberação nº33/2021):-** Presente a Informação nº30/SVT/2021, de 19 de janeiro, da

Técnica Superior, Edite Santos, do Setor de Vias e Trânsito, sobre o assunto em título, com o seguinte teor: "Considerando que os municípios assumem em 2021 competências em matéria de estacionamento, previstas no Decreto-Lei nº107/2018, de 29 de novembro, nomeadamente a instrução e decisão de procedimentos contraordenacionais rodoviários por infrações leves relativas a estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques ou zonas de estacionamento, vias ou nos demais espaços públicos sob jurisdição municipal, incluindo a aplicação de coimas e custas, torna-se necessário proceder à alteração do Regulamento em epígrafe, e respetivos anexos, de forma a que estejam previstas as competências referidas. Pelo exposto, julga-se estarem reunidas as condições para se proceder ao início do procedimento de alteração do citado Regulamento." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Informação acima transcrita, encarregando a Divisão de Projetos e Obras Municipais/Setor de Vias e Trânsito de desencadear os procedimentos necessários à alteração do referido Regulamento. -------

---- **PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO:-**

- Este ponto da ordem de trabalhos não foi tra-

tado, em virtude de não se ter verificado a participação de Munícipes interessados em intervir na presente reunião. ----------

---- APROVAÇÃO DA ATA (deliberação n°34/2021):-

- Em seguida e tendo em conta o disposto no n°2 do Art° 57° do Anexo I da Lei n°75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a presente ata. ----------
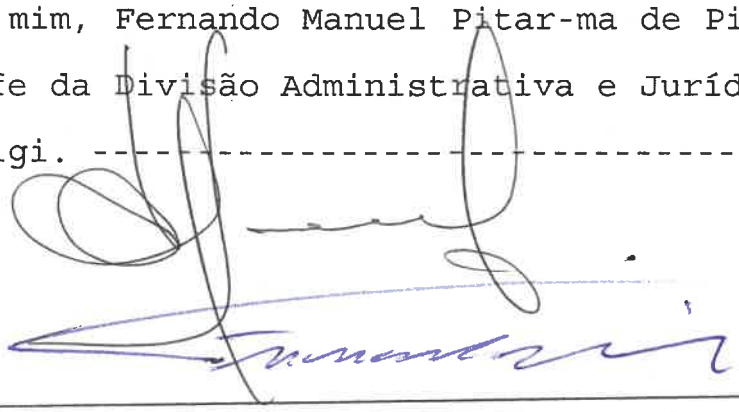
---- Não havendo mais assuntos a tratar, o senhor Presidente da Câmara Municipal deu por encerrada a reunião eram onze horas, da qual se lavrou esta ata, que vai ser assinada por quem a presidiu e por mim, Fernando Manuel Pitar-ma de Pinho Vilar, Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica, que a redigi. ----------